



## MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2019

### 02.06 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 25345**, datado de **2019.06.21**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.06.17, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar o Centro de Estudos de Fátima, sediado na rua do CEF – Planalto do Sol, em Moita Redonda, Freguesia de Fátima, concelho de Ourém, do pagamento de todas as taxas inerentes ao processo n.º 323/2014 (alteração de dois edifícios escolares, construção de um edifício destinado a oficina e alteração de muro de vedação). -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 556/2019, do **CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA**, com sede na Rua do CEF – Planalto do Sol, em Moita Redonda, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, a requerer a isenção das taxas relativas ao processo n.º 323/2014 (alteração de dois edifícios escolares, construção de um edifício destinado a oficina e alteração de muro de vedação), a levar a efeito na referida morada. -----

A **Divisão de Ordenamento do Território**, ouvida sobre a pretensão, prestou a informação n.º 33/19, de 30 de maio findo, que a seguir se transcreve: “**1. Enquadramento da Pretensão:** ----  
1.1 O Diretor do Centro de Estudos de Fátima, a 18 de Março (SDG n.º 11447/2019-03-18), veio solicitar à Câmara Municipal de Ourém, o “***pedido de isenção do pagamento de taxas referentes ao Proc. n.º 323/2014***” atendendo ser concedida por deliberação da Assembleia Municipal de Ourém, a isenção do pagamento de todas as taxas referentes ao processo n.º 3526/1997. -----

1.2 Segundo o requerente, o processo que deu origem ao pedido de isenção “foi mais complexo que o previsto” e houve a necessidade de criar um *segundo processo para alteração e ampliação dos edifícios escolares* (Proc. n.º 323/2014) de modo a cumprir as normas legais.

1.3 Atendendo ao descrito e por “sermos uma **associação sem fins lucrativos, equiparada ao estatuto de utilidade pública** e que tem como **objeto social o ensino**, vimos solicitar a V.ª Excelência a isenção das taxas (já concedidas no Proc. 3526/97) dado que o presente processo (Proc. n.º 323/2014) é a continuação do processo inicial, que visa o pedido de



licenciamento de obras de alteração de 2 (dois) edifícios escolares (B,C) e construção de um edifício destinado a oficina e alteração do muro de vedação. -----

1.4 Informa-se, que **existiu uma deliberação de câmara datada de 15 de Junho de 1992**, a conceder à citada instituição a “isenção de todas as taxas referentes aos pedidos de viabilidade e licenciamento que vierem a dar entrada na Câmara Municipal” (ver anexo). -----

## **2 Enquadramento legal:** -----

2.1 De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, *“Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.”* -----

2.2 **Mais** se informa que segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): *“O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham caráter empresarial, bem como os **municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei**, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.”* -----

2.3 Essa isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”*, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: *“...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.”* -----

2.4 Considerado a lei **DL 51/2018 de 16 de Agosto**, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, importa referir que: -----

- **n.º 2 do artigo 16.º** da citada lei - **“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o**

**reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios**". -----

**3 Conclusão** -----

Face ao mencionado, designadamente no ponto 1.3, 1.4 e 2.4, deixa à consideração a decisão a tomar. -----

Remete-se informação à consideração superior, ". -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 32 PRESENÇAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 24 de junho 2019. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

